DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de julho de 2022 | Ano VI - Edição nº 1158 | Página 1 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.239
DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – para implantação e operação do POSTO POUPATEMPO no Município da Estância Balneária de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Parágrafo Único – Constitui objeto do convênio de que trata o *caput* deste artigo a implantação e operação do POSTO POUPATEMPO no Município da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 05 de julho de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.240
DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.

Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.851.473,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.301.0009.2031.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 2.351.473,00
3.3.90.32.00	Material, Bens e Serviços de Distribuição Gratuita	R$ 500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de transferências do Sistema Único de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde decorrente de indicação de emendas parlamentares.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de julho de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.432
DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.240, de 05 de julho de 2022 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.

Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.851.473,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.301.0009.2031.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 2.351.473,00
3.3.90.32.00	Material, Bens e Serviços de Distribuição Gratuita	R$ 500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de transferências do Sistema Único de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde decorrente de indicação de emendas parlamentares.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de julho de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.241
DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Reorganiza, dá maior clareza, adequa nomenclaturas e corrige erros de digitação da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Altera o artigo 4º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O benefício eventual será concedido por uma Comissão a ser instituída mediante portaria do Poder Executivo, tendo composição mínima do Diretor (a) Municipal de Assistência Social, 01 membro da Diretoria Municipal de Assistência Social, 01 membro da equipe técnica da Política de Assistência Social e 01 membro do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), após análise da documentação exigida e relatório com parecer técnico identificando a insegurança social que demanda provisão imediata.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais somente poderão ser concedidos mediante parecer técnico do profissional da Política de Assistência Social responsável pelo acompanhamento, justificando a solicitação da concessão e apontando as providências para superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizaram a manutenção da unidade familiar, sobrevivência de seus membros, acompanhado do Plano de Acompanhamento Familiar.

Art. 2º - Altera o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Benefício Eventual destina-se às famílias com renda per capita inferior a ½ salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção do indivíduo, ou aquelas que mediante análise técnica realizada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial do SUAS, tenham perfil para tal.

Art. 3º - Altera o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.241/2022 – fl.s 02)

Art. 9º. O benefício eventual em virtude de nascimento será concedido na forma de auxílio natalidade que se constitui em prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 4º - Altera o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança/adolescente, a família, ao indivíduo, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e aos casos de emergência e/ou calamidade pública, a qual deverá ser reconhecida pelo poder público mediante decreto.

Art. 5º - Altera o artigo 15, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, para complementar a alimentação, fornecida para criança/adolescente, a família, ao indivíduo, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz, a ser concedida até 06 (seis) vezes por família, dentro do período mínimo de 540 dias.

Art. 6º - Altera o inciso II, do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ----------

I ----------

II - Em casos de desacolhimento dos serviços de acolhimento institucional da Política de Assistência Social, vinculado ao estudo social e prazo determinado de acordo com o plano Individual/familiar de acompanhamento, **desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares**.

Art. 7º - Altera o inciso III, do artigo 28, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. ----------

I - ----------

II - ----------

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.241/2022 – fl.s 03)

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previstos nesta lei.

Art. 8º - Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Em caso de denúncia à Administração Municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Auxílio Moradia imediatamente suspenso.

Art. 9º - Altera o inciso I, do artigo 31, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ----------

I – Enxoval incluindo itens básicos de vestuário, cama e banho

Art. 10 - Altera os incisos V e VII, ambos do artigo 46, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. ----------
I - ----------
II - ----------
III - ----------
IV - ----------

V - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se nome do beneficiário, registro no CADASTRO ÚNICO, benefício concedido, **valores**, quantidades e período de concessão;
VI - ----------

VII - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e **fragiliza** a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção do indivíduo;

VIII - ----------
IX - ----------
X - ----------

Art. 11 - Altera o artigo 49, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.241/2022 – fl.s 04)

Art. 49. Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante esta regulamentação, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 12 – Altera o artigo 52, da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Revoga o §1º e as alíneas a, b, c, d, e, f, g, do artigo 11; o inciso VII, do artigo 13; e o artigo 19, todos da Lei Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 05 de julho de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.242
DE 05 DE JULHO DE 2022

"Cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mongaguá, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, destinada a apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mongaguá.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão de controle interno, permanente e autônomo, vinculado diretamente a estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Segurança, com atribuições de fiscalização, investigação, auditoria e de propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. É competência exclusiva da Corregedoria da Guarda Civil Municipal todo o procedimento que envolva a averiguação, abertura, investigação e finalização de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, atuando de forma independente, tendo como objetivo fundamental assegurar transparência das ações da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mongaguá:

I - manter prontuário individual atualizado dos servidores da Guarda Civil Municipal;

II - receber comunicações de irregularidades e exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar através de investigação de integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, no exercício do dever funcional;

III - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - quando necessário, poderá realizar ou ordenar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias, em qualquer unidade ou viaturas da Guarda Civil Municipal;

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.242/2022 – fl.s 02)

V - sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

VI - solicitar e requisitar de forma oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função corregedora;

VII - instaurar de ofício e apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, dando ciência ao Diretor Municipal de Segurança e ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

VIII - auxiliar na investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do quadro funcional da Guarda Civil Municipal;

IX - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal no exercício do dever funcional.

Art. 4º - Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mongaguá:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei;

II - assistir o Diretor Municipal de Segurança e o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos relacionados à Corregedoria;

III - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

IV - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

V - apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mongaguá;

VI - instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência, por fundada denúncia ou de ofício, quando restar demonstrado indício de cometimento de infração disciplinar;

- segue –

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.242/2022 – fl.s 03)

VII - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, quando a origem for resultado do exercício funcional;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Diretor Municipal de Segurança e o Comandante Geral da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XI - promover cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XIV - realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Diretor Municipal de Segurança.

Art. 5º - As Funções da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mongaguá será desempenhada por Corregedor nomeado por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, atendendo-se os seguintes requisitos:

I - ter mais de trinta anos de idade;

II - integrar o quadro da Guarda Civil Municipal de Mongaguá, preferencialmente, sendo da classe mais elevada na carreira;

III – possuir ensino superior completo;

IV - gozar de reputação ilibada;

V - pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mongaguá;

VI - não ter cumprido condenação criminal, punição administrativa ou disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O mandato do Corregedor será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.242/2022 – fl.s 04)

Art. 6º - O Corregedor poderá ser auxiliado por 02 (dois) servidores efetivos de carreira da Guarda Civil Municipal de Mongaguá que deverão atender aos requisitos do artigo anterior, e que serão designados pelo Prefeito Municipal conforme a necessidade.

Art. 7º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando.

Art. 8º - Aplica-se a esta lei, o Regime Disciplinar e o procedimento do Processo Administrativo Disciplinar regidos pela Legislação Municipal.

Art. 9º - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito de ser acompanhado de defensor constituído, apresentar defesa, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

Art. 10 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais, em especial, o do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal como órgão de controle interno e autônomo não sofrerá qualquer interferência por parte de superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos.

Art. 12 - As funções de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão realizadas pela Ouvidoria do Município, tendo por objetivo a ampliação da participação dos cidadãos na gestão municipal, possibilitando a avaliação contínua de qualidade das ações e dos serviços prestados entre o gestor municipal e os cidadãos em geral, abrangendo servidores de todas as áreas, inclusive da Guarda Civil Municipal.

Art. 13 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderá elaborar regimento interno e instruções normativas no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente, por meio de Decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de julho de 2022.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.243
DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Institui o Programa Banco de Ração de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá o Programa Banco de Ração de Mongaguá, com objetivo de captar doações de rações para animais e promover sua distribuição a protetores independentes e/ou organizações da sociedade civil, devidamente cadastrados junto a Unidade de Vigilância em Zoonoses Municipal, contribuindo para a promoção da saúde animal.

Parágrafo Único. O benefício previsto no "caput" deste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes beneficiários.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração de Mongaguá:

I – promover o recebimento e armazenamento de rações para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, provenientes de:

a) doações de outras entidades de direito público;

b) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

c) doações obtidas por projetos de patrocínio; e

d) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, respeitada as normas legais pertinentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. lei 3.243/2022 – fl.s 02)

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada para:

a) protetores independentes cadastrados junto a Unidade de Vigilância em Zoonoses do Município; e

b) organizações da sociedade civil cadastrados junto a Unidade de Vigilância em Zoonoses do Município.

Parágrafo Único. Com exceção dos custos indiretos decorrentes da estrutura funcional do Banco de Ração, incluindo o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no "caput" deste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus algum para a municipalidade.

Art. 5º - Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a firmar convênio ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por meio de Decreto a fim de dar-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial, no que tange ao estabelecimento de mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 05 de julho de 2022

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 064
DE 05 DE JULHO DE 2022

"Concede Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do Município de Mongaguá, sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas sejam apenas locatárias do bem Imóvel e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de imposto sobre a propriedade predial territorial e urbana – IPTU a templos de qualquer culto.

Parágrafo Único. A isenção tributária prevista no "caput" deste artigo deve incidir aos templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel.

Art. 2º - A isenção tributária de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, serão atribuídos em caráter temporário, aplicando-se exclusivamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de vigência de locação de imóveis que encontram-se com suas edificações devidamente regularizadas nesta Municipalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer critérios, normas, procedimentos e prazos administrativos para requerimentos de concessão da isenção tributária de que trata a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 4º - Os efeitos jurídicos da isenção tributária para imóveis comprovadamente locados por templos de qualquer culto, somente entrarão em vigor no exercício seguinte ao deferimento do requerimento.

Art. 5º - As despesas com execução da presente lei correrão por ponta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 05 de julho de 2022

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.433
de 05 de julho de 2022

"Regulamenta a Lei Complementar nº 064/2022, que dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos templos de qualquer culto religioso no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências. "

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o inciso V, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 064, de 05 de julho de 2022.;

CONSIDERANDO o artigo 3º do referido diploma legal que autoriza ao Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios, normas, procedimentos e prazos administrativos para requerimentos de concessão da isenção tributária aos templos de qualquer culto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos templos de qualquer culto religioso, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 064, de 05 de julho de 2022.

Art. 2º. Os interessados deverão requerer o benefício da isenção tributária de que trata o artigo 1º deste decreto, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído por instrumento público e com firma reconhecida da assinatura, apresentando os comprovantes necessários e os que forem exigidos ao menos dos seguintes documentos:

I – constituição da personalidade jurídica que representa o templo de qualquer culto tais como Contrato Social e suas alterações e/ou Ata de Constituição e/ou Assembleia ou qualquer outro termo legal de constituição de Pessoa Jurídica, CNPJ e demais documentos de interesse dessa administração.

II – cópia do RG e CPF do representante legal da instituição religiosa requerente.

III – Balanço Financeiro.

Parágrafo Único. No requerimento, além do pedido de isenção tributária, deverá constar o local do templo, os dias e horários que são realizados os cultos.

Art. 3º. Tratando-se de requerimento de isenção tributária em caráter definitivo, deverá acompanhar no requerimento a competente Registro Imobiliário em nome da entidade representante do templo, na forma de matrícula atualizada e expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis de Mongaguá.

-segue-

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Dec. 7.433/22 – fls. 02)

Art. 4º. Tratando-se de requerimento de isenção tributária em caráter temporário, além do competente Registro Imobiliário em nome do locador do templo na forma de matricula expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis de Mongaguá, deverá acompanhar o requerimento os seguintes documentos:

I – contrato de locação com firma reconhecida nas respectivas assinaturas.

II - cópia do RG e CPF do locador.

Parágrafo Único. Somente será concedida a isenção tributária temporária no período de perdurar a locação.

Art. 5º. A isenção tributária de que trata o presente decreto deverá ser aplicara exclusivamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis que encontram-se com suas edificações regularizadas nesta municipalidade, entrando em vigor no exercício seguinte ao do requerimento e mediante análise, fiscalização *"In Loco"* nos dias de culto e parecer de comissão designada em ato legal próprio para este fim.

Art. 6º. Os requerimentos deverão ser protocolados até 06 (seis) de setembro, para que a isenção tributária entre em vigor no exercício fiscal seguinte.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Estância Balneária de Mongaguá, 05 de julho de 2022

Marcio Mele Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Vigilância Sanitária

Despacho

Despacho da Diretora, de 07/07/2022.

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°0974, de 15/06/2022,no Valor de 1.598,50(Um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) 50 Ufesps , correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n° 1070 de 15/06/2022, referente ao Auto de Infração- AIF n° 2099 de 11/05/2022,ao proprietário Antônio Carlos Gertrudes estabelecido à Av. Martins Fontes n°00307 processo- ADM n°9744/2022 ,de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 078/2022 - Processo nº 097/2022 - Edital do Convite nº 062/2022, objeto: da Construção de Passagem sobre a Vala da Rua Senador Feijó, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentário, a Empresa José Jaques Barbosa Junior, no valor global de R$ 262.950,05 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos) – MÁRCIO MELO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 075/2022 - Processo nº 093/2022 - Edital do Convite nº 061/2022, objeto: Construção de Viela No Jardim Leonor, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentário, a José Jaques Barbosa Junior, no valor global de R$ 205.380,33 (duzentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos) – MÁRCIO MELO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Portaria**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Departamento de Pessoal

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, Estado de São Paulo, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2022, para apresentar documentação nos termos específicos do Edital nº 01/2022, bem como a realização de exame médico.

Função	Candidato/Classificação	RG	Classificação
Recepcionista	Fernanda Victoria Da Silva Queiroz Abrantes	50.671.742-2	1º
Auxiliar administrativo	Josué Sanches	19.557.310-9	1º
Técnico de secretaria	Wagner Godinho Dias	22.393.571-2	1º
Auxiliar de serviços gerais	Mariana Namie Cobaiashi	54.093.106-8	1º

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Mongaguá, localizado na Avenida São Paulo nº 3324 Jardim Marina, Mongaguá, SP, conforme item 11.1 do Edital no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação.

Mongaguá, 07 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Mongaguá

Antônio Eduardo dos Santos
Presidente

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br